



0402876

00135.200013/2017-16



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

**CONTRATO Nº 11/2018-SEI**

PROCESSO Nº 00135.200013/2017-16

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E O CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A – CICB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS**, criado por meio da Medida Provisória n.º 782, de 31 de maio de 2017, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70308-200, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.136.980/0008-87, por meio de sua **COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Logística, **DÉBORA GEBRIM DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1072992 – SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 515.856.261-04, residente e domiciliada em Brasília-DF, e com subdelegação de competência fixada pela Portaria MDH n.º 145, de 2 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, e o **CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A - CICB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.791.395/0001-90, localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 62, Lote 59/60 Setor de Clubes Sul – Brasília/DF, CEP 70.200-002, neste ato representada por **FERNANDA VARGAS DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2243200 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.038.391-61, doravante denominado **CONTRATADO**, e em observância às disposições do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SÉGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 05/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Locação de espaço físico para realização da IV Conferência de Promoção da Igualdade Racial (IV CONAPIR), a ser realizada nos dias 27 a 30 de maio de 2018 em Brasília-DF, com previsão de montagem e desmontagem, que será prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, a Proposta do Contratado e demais peças que constituem o Processo n.º 00135.200013/2017-15.

1.3. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para *“locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 249.900,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), que será fixo e irrevogável.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 81008

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 137047

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O cronograma de pagamento dar-se-á da seguinte forma:

5.1.1. Será pago à Contratado, 20% (vinte por cento) do valor total contratado após assinatura do termo contrato, como comprovação de bloqueio do espaço físico, mediante emissão da Nota Fiscal;e,

5.1.2. 80% (oitenta por cento) do valor total contratado, após a execução total e global do objeto contratado e da finalização dos trâmites necessários à sua verificação e comprovação por meio do Fiscal do Contrato, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da realização do evento.

5.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada e dar-se-á por meio de ordem bancária em até 05 (cinco) dias úteis, após aceite e atesto das Notas Fiscais/Faturas, na conta bancária informada pela Contratada.

5.3. Será procedida consulta "on-line" no SICAF antes do pagamento, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições exigidas na contratação e trabalhista.

5.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada.

5.5. Caso o valor da multa de que trata o item anterior seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se for o caso.

5.6. A Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001$$

5.9. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## 6. INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.495,00 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste Contrato consiste na disponibilização de espaços físicos e fornecimento de toda infraestrutura básica (rede elétrica física, ar condicionado, rede hidráulica, rede lógica, climatização), incluindo os serviços de montagem e desmontagem das divisórias retráteis, suporte de eletricitista, bombeiro hidráulico e demais serviços correlatos à manutenção de todas as dependências em conformidade com os dispositivos constantes no Projeto Básico e neste Contrato.

8.2. A IV CONAPIR contará com uma programação ampla, incluindo plenárias de abertura e de encerramento, composição de 12 (doze) grupos de trabalhos diversos e atividades culturais, com a participação de, aproximadamente, 1.200 (mil e duzentas) pessoas.

8.3. O cronograma de montagem e desmontagem dar-se-á da seguinte forma:

MONTAGEM/DESMONTAGEM		
Início	Término	Designação do Espaço
26/05/2018	30/05/2018	Sala Plenária
28/05/2018	29/05/2018	Salas formato em auditório
27/05/2018	30/05/2018	Sala VIP
26/05/2018	30/05/2018	Sala multiuso
26/05/2018	30/05/2018	Sala multiuso
28/05/2018	30/05/2018	Sala multiuso
27/05/2018	30/05/2018	Sala multiuso
28/05/2018	30/05/2018	Sala multiuso
26/05/2018	30/05/2018	Sala multiuso
28/05/2018	30/05/2017	Restaurante
26/05/2018	30/05/2018	Credenciamento

8.4. A energia elétrica necessária para atender aos serviços básicos de energia e ar condicionado, em caso de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária local, poderá ser fornecida por meio de geradores de energia instalados pela Contratada, sendo cobrado o valor de R\$ 3,00 por m²/hora em caso de utilização dos geradores.

- 8.5. As montagens e desmontagens das salas (divisórias fornecidas pela Contratante) deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, antes do início da programação à que se refere, para que não haja comprometimento da programação do evento.
- 8.6. Quanto a montagem e desmontagem dos ambientes que comporão as instalações da Contratada (ambientes internos fixos/modulares) bem assim aqueles que vierem a ser montados pela própria Contratante (estandes e tendas) deverão ocorrer nos dias que antecederem e/ou sucederem o evento ou nos intervalos noturnos do evento, podendo acarretar, neste caso, cobrança de hora extra.
- 8.7. A Contratante disponibilizará à Contratada, a programação de *layout* diário do evento, para fins de organização dos espaços e serviços, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início do evento.
- 8.8. Eventuais alterações na disposição ou distribuição das salas, a Contratante informará à Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.
- 8.9. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante as áreas de eventos e espaços comuns relacionados ao objeto deste Projeto Básico e deste Contrato, livres, desocupadas e em condições de uso, nos dias estipulados.
- 8.10. Os equipamentos de segurança exigidos e existentes no local (extintores de incêndio, câmeras de CFTV, entre outros) deverão ser disponibilizados pela Contratada em condições de uso e dentro das normas de segurança estabelecidas pela Administração de Brasília e demais órgãos de fiscalização.
- 8.11. O acesso às imagens captadas e gravadas pelo CFTV, deverá ser assegurado à Contratante se solicitado, com vistas a apurar ocorrências nas dependências do local durante o período de locação do espaço.
- 8.12. As imagens poderão ser requeridas até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento.
- 8.13. A Contratada manterá sob sua guarda todas as imagens captadas durante a realização do evento sendo vedada a sua divulgação por qualquer meio ou forma sem a expressa autorização da Contratante.
- 8.14. Ocorrendo o cancelamento, alterações ou atrasos na programação do evento, será devido à Contratada o pagamento pelos serviços já prestados, tais como montagem ou remoção de divisórias, diárias de pessoal técnico, entre outros, conforme valores descritos na proposta comercial desde que aquela não tenha contribuído para tais ocorrências.
- 8.15. Será devido à Contratada, caso haja tal cobrança, o pagamento por hora extra no valor de R\$ 3.819,00 (três mil oitocentos e dezenove reais) quando a montagem e/ou desmontagem do ambiente ocorrer em período diferente do acordado neste instrumento.
- 8.16. O serviço de limpeza das áreas locadas será de responsabilidade da Contratante.
- 8.17. O serviço de brigada contra incêndio será de responsabilidade da Contratante, que observará a norma vigente relativamente à quantidade e qualificação de profissionais necessários ao evento.
- 8.18. A manutenção hidráulica das instalações fixas (cozinha, banheiros, jardim, etc) do estabelecimento e dos espaços construídos/instalados, serão executadas pela Contratada utilizando profissionais da área, sem custos para a Contratante.
- 8.19. A manutenção da rede de climatização fixa (central de ar condicionado) do estabelecimento será executada pela Contratada, sem custos para a Contratante.
- 8.20. A manutenção de equipamentos e soluções de climatização dos espaços construídos/instalados pela Contratante será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados.
- 8.21. A manutenção da rede elétrica das instalações fixas (salas, banheiros, cozinha, etc) será executada pela Contratada, sem custos para a Contratante.
- 8.22. A instalação dos estandes será de responsabilidade da Contratante.
- 8.23. Os espaços referentes ao estacionamento interno do empreendimento para uso de terceiros não serão objeto de contratação e poderão ser explorados comercialmente pela Contratada.
- 8.24. Deverão ser disponibilizadas à Contratante 20 (vinte) vagas de garagem internas e cobertas durante o período da contratação, sem custos para a Contratante.
- 8.24.1. Na eventual necessidade de utilização de vagas adicionais pela Contratante serão fornecidos o acesso ao preço constante na proposta comercial.
- 8.25. Estão incluídos no valor da locação do espaço físico, todo o mobiliário necessário.
- 8.26. Qualquer modificação nas quantidades de serviços avençados, por iniciativa da Contratante, deverá ser comunicada à Contratada, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, fax ou e-mail.
- 8.27. Fica a Contratada isenta de responsabilidade sobre qualquer material que seja trazido pela Contratante, ou a seu mando (terceiros e outros prestadores de serviços), ou ainda, por qualquer participante do evento, antes, durante ou após a realização do evento.
- 8.28. Serão de responsabilidade da Contratada os danos causados aos equipamentos da Contratante ou dos seus fornecedores decorrentes da falta de informação ou informação inadequada fornecida por seus técnicos no tocante às especificações da tensão elétrica e outras correlatas.
- 8.29. No caso de atraso na programação causada pela Contratante, e existindo a possibilidade de dilação do prazo de permanência nas instalações da Contratada, será devida a essa o valor unitário das horas ou diárias adicionais.
- 8.30. Durante a execução dos serviços todos os espaços serão medidos para verificação da conformidade com o exigido neste Contrato e no Projeto Básico, para fins de pagamento.
- 8.31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.32. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.33. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Projeto Básico.

- 8.34. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.35. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.36. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.37. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.38. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.
- 8.39. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.40. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.41. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.42. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.43. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.44. Para execução do objeto deste contrato serão acordados os seguintes níveis de serviço:

Item	Serviço	Ocorrência	Desconto
1	Montagem de ambiente	Atraso superior a 30 e inferior a 60 minutos	1% sobre o valor da diária do espaço
2		Atraso superior a 60 minutos e inferior a 120 minutos	5% sobre o valor da diária do espaço
3		Atraso superior a 120 minutos	7% sobre o valor da diária do espaço
4	Disponibilização de serviços complementares à locação conforme proposta comercial e/ou Projeto Básico	Execução do serviço considerado insuficiente, inadequado ou de baixa qualidade	1% sobre o valor do espaço locado

- 8.45. A aplicação do Acordo de Nível de Serviço não isenta a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e consignadas neste Contrato.
- 8.46. Verificada a ocorrência de prejuízos tangíveis e/ou intangíveis à Contratante, o fato será apurado por meio do devido processo administrativo no qual será garantido à Contratada o exercício da ampla e prévia defesa e ao contraditório.
- 8.47. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.48. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de, no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.49. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.50. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório.

8.51. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Projeto Básico;

9.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

9.1.6. restituir os espaços locados nas mesmas condições em que eles foram disponibilizados pela Contratada;

9.1.7. apresentar à Contratada os documentos que autorizam a realização do evento pelas autoridades locais;

9.1.8. apresentar à Contratada a relação de fornecedores contratados para a realização do evento; e,

9.1.9. aplicar as sanções administrativas, quando for o caso.

### 9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

9.2.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, os defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.7. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

9.2.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2.17. ceder, a título de locação, os espaços descritos neste Contrato e no Projeto Básico;

9.2.18. prestar os serviços de montagem e desmontagem das salas configuráveis, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, conforme programação definida pela Contratante e disposta neste Contrato e no Projeto Básico;

9.2.19. prestar os serviços dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas neste Contrato, Projeto Básico e na proposta de preços;

9.2.20. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo nos prazos estipulados, quaisquer reclamações;

9.2.21. disponibilizar pessoal técnico capacitado para a operação de montagem e desmontagem das salas nos prazos consignados;

9.2.22. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, quando da prestação dos serviços;

9.2.23. cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.2.24. comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade referente à prestação dos serviços;
- 9.2.25. não divulgar e nem permitir a divulgação pelos empregados, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados;
- 9.2.26. atender, prontamente, às solicitações provenientes do serviço de segurança do Palácio do Planalto, no caso de participação do Presidente da República no evento, dando amplo e irrestrito acesso aos profissionais de segurança e sujeitando-se às determinações quanto à circulação/permanência de empregados da Contratada nos locais de trânsito/permanência dessas autoridades;
- 9.2.27. disponibilizar à Contratante:
- Pontos de energia elétrica já existentes na estrutura física;
  - Pontos de rede lógica e de telefonia já existentes na estrutura física dos espaços;
  - Equipamentos de segurança (extintores de incêndio, CFTV, etc.) já existentes nos espaços;
  - Croqui em mídia eletrônica dos espaços locados;
  - Relação das empresas exclusivas credenciadas à prestação de serviços nas instalações da Contratada; e
  - Número de telefone e endereço de e-mail para contatos entre o Fiscal do Contrato e o preposto da Contratada.
- 9.3. designar preposto para manter interlocução operacional com o Fiscal do Contrato;
- 9.4. autorizar o acesso ao terraço do edifício para fins de instalação de antenas necessárias ao serviço de internet e de link dedicado;
- 9.5. autorizar a prestação de serviços por empresas não credenciadas/exclusivas pela Contratada para prestação de serviços que não sejam executados pelas empresas credenciadas;
- 9.6. autorizar a demarcação de espaços nos ambientes locados de forma a facilitar a sinalização para trânsito de cadeirantes;
- 9.7. autorizar a instalação de estandes e materiais de sinalização interna e externamente às áreas locadas, observadas as regras contidas no Regimento Interno da Contratada;
- 9.8. proceder à substituição das placas indicativas de espaços destinados à pessoa com deficiência que não estejam em conformidade com a legislação e convenções atuais acerca da temática;
- 9.9. fornecer dados pessoais (nome completo, endereço de residência, CPF e RG) dos empregados que circularão nos ambientes locados, para fins de cadastro;
- 9.10. informar o nome dos empregados que, por força de suas atividades, tenham que adentrar nos ambientes locados pela Contratante durante a realização do evento (p.ex. Técnico de ar condicionado, eletricitista, montadores, etc.);
- 9.11. acatar as orientações de segurança estipuladas pela Contratante relativamente ao acesso das salas locadas durante a realização do evento, no que concerne ao acesso de pessoas não autorizadas ou não identificadas;
- 9.12. fornecer, quando solicitado, cópia de notas fiscais ou contratos de serviços subcontratados, para fins de comprovação de realização da atividade/evento;( O fornecimento de cópia das notas fiscais ou de contratos de serviços contratados não ensejará a revisão de valores devidos à Contratada ficando a essa assegurado o pagamento dos valores previstos no contrato);
- 9.13. franquear o acesso às áreas técnicas dos locais de eventos aos profissionais da Contratante para fins de inspeção ou realização de procedimento sempre acompanhado de responsável da Contratada;
- 9.14. fornecer à Contratante, se solicitado, documentos auxiliares e/ou complementares para fins de comprovação de realização do evento/atividade com vistas ao pagamento à Contratada;
- 9.15. proceder à substituição de empregados que venham a causar transtornos à realização do evento;
- 9.16. manter suas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual, conforme preconiza o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.17. demonstrar a prática de atividades ambientalmente sustentáveis no que tange o descarte de resíduos decorrentes do evento, procedimentos de redução de consumo de energia elétrica entre outras, nos termos da legislação pertinente;
- 9.18. aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - Multa de:**
    - 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da proposta em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 1% (um por cento) sobre o valor da proposta, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e,
    - 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo.
- 10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.3. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2:**

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*documento assinado eletronicamente*  
**DÉBORA GEBRIM DE OLIVEIRA**  
 Coordenadora-Geral de Logística  
 MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS  
**CONTRATANTE**

*documento assinado eletronicamente*  
**FERNANDA VARGAS DE ANDRADE**  
 Representante Legal  
 CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Vargas de Andrade, Usuário Externo**, em 28/02/2018, às 16:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Gebrim de Oliveira, Coordenador(a) Geral de Logística**, em 28/02/2018, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0402876** e o código CRC **77BF92F7**.



---

**Referência:** Processo nº 00135.200013/2017-16

SEI nº 0402876